



# Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA

Processo N°

37.797

Data 29/06/2015

Projeto de

Lei nº 27/2015

Autor

Vereador Carlos Rogério Barbosa

Assunto

Torna obrigatória a instalação de divisórias nas agências das instituições financeiras para preservar a privacidade e a segurança durante o atendimento em caixa comissionada e a utilização do caixa de autoatendimento.

## TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 01/07/2015	Relator 03/07/2015 CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGOS		
Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos

Aprovado por \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ votos

Rejeitado por 1 a 1 votos

Rejeitado por \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ votos

Pompeia, 13/07/2015

Pompeia, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Presidente

Presidente

Autógrafo N°

26/2015

Lei N°

de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Observações:

Arquivado em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

[www.camarapompeia.sp.gov.br](http://www.camarapompeia.sp.gov.br)

e-mail: [cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br](mailto:cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br)

## Projeto de lei nº 27 /2015

*Torna obrigatória a instalação de divisórias nas agências das instituições financeiras para preservar a privacidade e a segurança durante o atendimento em caixa convencional e a utilização do caixa de autoatendimento.*

A Câmara Municipal de Pompeia aprova:

Artigo 1º - É obrigatória a instalação de divisórias destinadas a preservar a privacidade e segurança do usuário durante o atendimento em caixa convencional e a utilização de caixa de autoatendimento nas agências das instituições financeiras instaladas no Município.

Artigo 2º - As divisórias de que trata o artigo 1º desta lei deverão ser opacas e ter dimensão adequada para impedir que o atendimento seja visualizado por terceiros.

Parágrafo único – A instalação das divisórias deverá ser feita como segue:

- I- nas laterais, entre os caixas convencionais;
- II- em frente aos caixas convencionais, separando o espaço para atendimento e o reservado para a fila de espera;
- III- nas laterais, entre os caixas de autoatendimento.

Artigo 3º - As agências das instituições financeiras devem cumprir as determinações desta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data em que entrar em vigor o regulamento da presente lei, que se dará por iniciativa do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Apresentamos este Projeto de lei tendo por objetivo garantir condições mais adequadas de segurança nas agências das instituições financeiras durante o atendimento em caixas convencionais e terminais de autoatendimento.

Ocorre que são muitas as notícias de que a visualização das pessoas que estão efetuando saques tem favorecido a prática de assaltos na

Às Comissões competentes.  
Pompeia, 29/06/2015

Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP  
[www.camarapompeia.sp.gov.br](http://www.camarapompeia.sp.gov.br) - e-mail: [cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br](mailto:cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br)

saída das agências bancárias, pois essa observação facilita a escolha da vítima.

Diante desse fato, em diversos municípios brasileiros foi editada Lei determinando às instituições financeiras a instalação de divisórias para oferecer privacidade durante o atendimento em caixas e terminais de autoatendimento.

Temos exemplo de agência em Pompeia que já adotou a divisória separando o espaço em frente aos caixas e o reservado para a fila de espera, e diante dessa medida temos ciência de que a sensação de maior privacidade e segurança pode ser sentida pelos atendidos e que merece ser estendida às demais agências.

Isto posto, submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto acreditando que o interesse público está justificado e que a sua aprovação será uma garantia de maior segurança aos usuários dos serviços bancários em nosso município.

Sala das Sessões,  
29 de junho de 2015.

  
Carlos Rogério Barbosa  
Vereador - PSB



# Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

[www.camarapompeia.sp.gov.br](http://www.camarapompeia.sp.gov.br)

e-mail: [cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br](mailto:cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br)

Comissão de Justiça e Redação  
Comissão de Finanças e Orçamento

## PARECER EM CONJUNTO

### Projeto de Lei nº 27/2015

**Autor:** Vereador Carlos Rogério Barbosa

**Assunto:** TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS NAS AGÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESERVAR A PRIVACIDADE E A SEGURANÇA DURANTE O ATENDIMENTO EM CAIXA CONVENCIONAL E A UTILIZAÇÃO DO CAIXA DE AUTOATENDIMENTO.

O presente Projeto é legal e constitucional.

Quanto ao mérito, somos plenamente favoráveis, pois entendemos que garantirá maior segurança e condições mais adequadas aos usuários das instituições financeiras de nosso Município.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2015.

  
**CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação  
Relator

  
**Valentim Marques de Abreu Júnior**  
Membro da Comissão de Justiça e Redação

  
**Fátima Cavaliéri**  
Membro da Comissão de Justiça e Redação  
Membro da Comissão de Finanças

  
**Elcio Rigotto Zapparoli**  
Presidente da Comissão de Finanças  
e Orçamento

  
**Nilson Fernandes da Silva**  
Membro da Comissão de Finanças  
e Orçamento